

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA OITO DE MARÇO DE 2010

Aos oito dias do mês de Março do ano de dois mil e dez, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a quinta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

AREIAS DO PORTELO

O Sr. Presidente deu conhecimento que no próximo dia 23 de Março, haverá uma reunião com todos os intervenientes, sobre o assunto.

Tomado conhecimento.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

Solicitou informação relativa à exclusão de uma concorrente à atribuição de um lote de terreno para construção de habitação, no Loteamento Municipal sito no antigo Campo da Aviação/S.Tiago, em Bragança.

Intervenção do Sr. Presidente

Feita a análise à discussão da situação colocada, foi decidido que conjuntamente com o Sr. Vereador do Pelouro do Urbanismo, Hernâni Dias, os serviços avaliassem o processo no sentido da clarificação desse assunto a ser presente à próxima Reunião.

COOPERAÇÃO TRANSNACIONAL COM A CÂMARA DISTRITAL DE ÁGUA GRANDE – REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras e Urbanismo, por mim solicitada, tendo em vista a atribuição de um tractor a

incluir nos bens a enviar à Câmara Distrital de Água Grande, resultantes da campanha de solidariedade, e, considerando:

1 – O Acordo de Cooperação existente entre o Município de Bragança e a Câmara Distrital de Água Grande;

2 – A Câmara Municipal pode enquadrar a doação nas atribuições dos municípios, nos domínios da Cooperação Externa, ao abrigo da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

O diploma indicado estabelece o quadro de competências para as Autarquias Locais concretizando os princípios da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, e delimita no seu artigo 13.º as suas atribuições e competências em geral.

Ora nos termos do citado artigo 13.º, os municípios dispõem de atribuições nos domínios aí elencados destacando-se de entre estas, as atribuições da alínea q) que se referem à Cooperação Externa;

3 – O previsto na alínea f) do n.º 4 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “participação do Município em projectos e acções de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa”;

Proponho que o tractor cadastrado, com o n.º 13, com a matrícula CZ-93-96, seja enviado para a Câmara Distrital de Água Grande, no âmbito da geminação entre as duas cidades.

Deliberado, por unanimidade, autorizar a doação, à Câmara Distrital de Água Grande, conforme proposta do Sr. Presidente.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO

Presente a Acta da Reunião em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, a referida Acta.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 134/2010, 1.ª Série, de 02 de Março, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações – Segunda alteração à Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, que regula a actividade de transportes em táxi e estabelece o equipamento obrigatório para o licenciamento dos veículos automóveis de passageiros.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - PROJECTOS DA FEIRA DAS CANTARINHAS E XXIV FEIRA DE ARTESANATO/2010

Pela Divisão Administrativa foi presente a seguinte informação e respectivo Protocolo de Colaboração:

“Presente o ofício da Associação Comercial Industrial e Serviços de Bragança, onde foram remetidos os projectos da Feira das Cantarinhas e da XXIV Feira de Artesanato 2010.

Foram propostos os dias 28, 29 e 30 de Abril e 1 e 2 de Maio, para a realização da XXIV da Feira de Artesanato e 1, 2 e 3 de Maio para a Feira das Cantarinhas.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a proposta apresentada pela ACISB.

“PROCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA (CMB) E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE BRAGANÇA (ACISB)

Entre

O Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado pelo Sr. Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, e a ACISB – Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança, Pessoa Colectiva n.º 501 136 401, representada pelos Srs., Eng.º António José Carvalho e Manuel de Jesus Lopes, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direcção, respectivamente, estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração, referente à realização da Feira das Cantarinhas 2010 e da XXIV Feira de Artesanato, nos termos previstos no artigo 67.º conjugado com a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

(Objectivo)

Conjuação de esforços, no sentido de concretizar a tradicional Feira das Cantarinhas, bem como a XXIV edição da Feira de Artesanato, como forma de valorizar a actividade sócio económica do concelho e da região.

CLÁUSULA II

(Organização/data/local)

Sob organização conjunta da CMB e da ACISB, a Feira da Cantarinhas decorrerá nos dias 1, 2 e 3 de Maio e ocupará os seguintes espaços:

- Parque de estacionamento do edifício sede do Município de Bragança.
- Largo anexo ao edifício do Centro Distrital de Segurança Social.
- Zona Envolvente ao Mercado Municipal;
- Ruas Envolventes à Escola Secundária Abade de Baçal;
- Terrados do Mercado Municipal; e,
- Avenida Bragança Paulista.

A XXIV Feira de Artesanato decorrerá nos dias 28, 29 e 30 de Abril, 1, 2 de Maio, na Praça da Sé e Rua Alexandre Herculano.

CLÁUSULA III

(Responsabilidades da ACISB)

Compete à ACISB a contratação de meios, a relação com os operadores participantes nas feiras, bem como a despesa e receita daí decorrentes.

CLÁUSULA IV

(Responsabilidades da CMB)

Compete à CMB prestar o apoio logístico na cedência das grades e bases, na indicação de grupos musicais protocolados para animação na feira de artesanato, na divulgação das feiras nos órgãos de comunicação, bem como participar com um apoio financeiro no montante de 18 000 euros.

Este subsídio será transferido para a ACISB, em duas tranches:

- a 1.ª de 9 000 € (nove mil euros) até final de Abril de 2010;
- a 2.ª de 9 000 € (nove mil e euros) até final de Maio de 2010, com a entrega do relatório das feiras e conforme disponibilidade financeiro do Município.

Atribuir gratuitamente, a cada expositor, um lugar de estacionamento no

pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi presente, depois de verificado pela Divisão Financeira e validado pelo Sr. Presidente, o seguinte pedido:

Fábrica da Igreja de S. Pedro, que solicita um apoio financeiro no valor de 5.000,00€, para obras de melhoria na igreja, nomeadamente a substituição do chão.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, os referidos subsídios e participações.

PONTO 9 - CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO (VINTE ANOS), NO VALOR DE 1 500 000,00 EUROS, PARA FINANCIAMENTO DA COMPONENTE DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO REFERENTE À EXECUÇÃO DOS PROJECTOS “REPERFILAMENTO DA AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO, REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DOS BAIROS DA ZONA DA MÃE D’ÁGUA/MÃE D’ÁGUA, REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DOS BAIROS DA ZONA DA MÃE D’ÁGUA/CAMPELO, REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DOS BAIROS DA ZONA DA MÃE D’ÁGUA/ESTAÇÃO, CIRCUITO DE MANUTENÇÃO DE SANTA APOLÓNIA – CICLOVIA NA ZONA ENVOLVENTE DO IPB E CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL”

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta:

Considerando que, em sede de elaboração e aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2010 - pág. 39 - havia já sido equacionada a necessidade, deste Município, contrair - no ano de 2010 - um empréstimo de longo prazo no valor de 1 500 000,00 euros, para fazer face às despesas inerentes ao financiamento municipal com a realização de obras participadas por fundos comunitários como se indica a seguir:

Designação do projecto	Investimento elegível	Valor do co-financiamento FEDER (QREN)	Cobertura Financeira da Administração Local	Valor a financiar pelo empréstimo
Reperfilamento da Avenida General Humberto Delgado	3.924.663 €	2.747.264 €	1.177.399 €	818.840 €

Acta n.º 5 de 08 de Março de 2010

Requalificação do espaço público dos Bairros da Zona da Mãe d'Água - Mãe d'Água	230.874 €	161.612 €	69.262 €	48.170 €
Requalificação do espaço público dos Bairros da Zona da Mãe d'Água - Campelo	231.000 €	161.700 €	69.300 €	48.195 €
Requalificação do espaço público dos Bairros da Zona da Mãe d'Água - Estação	241.967 €	169.377 €	72.590 €	50.485 €
Circuito de Manutenção de Santa Apolónia - Ciclovia na zona envolvente do IPB	1.959.264 €	1.371.485 €	587.779 €	408.780 €
Conservação e Sinalização da Rede Viária Municipal	601.672 €	421.170 €	180.502 €	125.530 €
Total	7.189.440 €	5.032.608 €	2.156.832 €	1.500.000 €

Considerando, ainda, o preceituado no art. 38.º na Lei das Finanças Locais, adiante designada LFL, aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, onde se define o regime de crédito dos municípios salientando no ponto 4 que, e cito “os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, os quais devem estar devidamente identificados no respectivo contrato, ...”. Por outro lado, os princípios orientadores ao endividamento autárquico – art. 35.º do mesmo diploma legal – referem que o mesmo “deve orientar-se por princípios de rigor e eficiência ... prosseguindo ... objectivos de minimização de custos, ... garantindo uma distribuição equilibrada dos mesmos pelos vários orçamentos anuais e prevenindo a excessiva concentração temporal de amortização”.

É neste enquadramento que surge a indicação de que este tipo de empréstimo deve ter um “prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respectivo investimento” (cf. n.º 5 do art. 38.º da LFL). Conforme as instruções de inventariação preceituadas no Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), este não deverá exceder os 20 anos.

Importa, neste contexto, salientar que “o montante da dívida de cada município referente a empréstimos a médio e longo prazos não pode exceder, em 31 de Dezembro de cada ano, a soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local e da derrama, relativas ao ano anterior” (cf. n.º 2 do art. 39.º da LFL), e que “para efeitos de cálculo do limite de endividamento líquido e do limite de empréstimos

contraídos, o conceito de endividamento líquido total de cada município inclui:

a) O endividamento líquido e os empréstimos das associações de municípios, proporcional à participação do município no seu capital social; b) O endividamento líquido e os empréstimos das entidades que integram o sector empresarial local, proporcional à participação do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no regime jurídico do sector empresarial local”. (cf. n.º 2 do art. 36.º da LFL).

Pelo que, e nos termos do preceituado no n.º 6 do artigo 39.º da LFL “podem excepcionar-se do disposto no n.º 2 os empréstimos e as amortizações destinadas exclusivamente ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários, desde que o montante máximo do crédito não exceda 75% do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ou pelo Fundo de Coesão, as quais devem ser autorizados por despacho do Ministro das Finanças, devendo ser tido em consideração o nível existente de endividamento global das autarquias locais.”

No entanto e tal como é veiculado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2010 (fls. 38 e 39), salienta-se que o posicionamento do Município face aos limites de endividamento calculados de médio e longo prazos apresentam - tendo por base a informação disponível àquela data - o valor de 18.898.334,13 euros (incluindo as situações que nos termos da lei possam contribuir para o mesmo e excluindo os montantes legalmente excepcionados), corresponde a uma taxa de 48,41%, claramente inferior aos limites impostos.

Considerando que, constam das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2010 outros investimentos, para além destes compromissos, alguns co-financiados por fundos nacionais e comunitários, e outros da inteira responsabilidade do Município de Bragança em termos de esforço financeiro à sua execução e acompanhamento técnico;

Considerando ainda, a necessidade de garantir uma maior capacidade de mobilizar fundos próprios do Município de modo a assegurar a execução dessas obras co-financiadas, obrigando estes compromissos a um esforço financeiro por parte do Município de 30% do compromisso total (i.e.

2.156.832,00€), há a necessidade de recorrer a financiamento externo junto de instituição de crédito.

Importa referir que a projecção estimada de amortizações de capital em divida relativas a empréstimos já contraídos até 2009 (inclusive) será, durante o ano de 2010 no valor de 1.532.571€.

Perante o quadro factual atrás descrito, propõe-se a contracção de um empréstimo de longo prazo, pagável em 20 anos, no valor de 1 500 000,00 euros (um milhão e quinhentos mil euros), para fazer face aos financiamentos já anteriormente referidos, na instituição de crédito que ofereça melhores condições.

Mais se salienta referindo, ainda, o disposto no n.º 6 do art. 38.º da LFL que “o pedido de autorização à assembleia municipal para a contracção de empréstimos de médio e longo prazos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.” Essa informação reportada à data de 31.12.2009 e elaborada com base na fórmula de cálculo pré-estabelecida pela Direcção-Geral das Autarquias Locais é a que consta do mapa anexo.

Assim, sugere-se a designação do júri que procederá à realização de todas as operações inerentes à apreciação das propostas, o qual terá a seguinte constituição:

Membros Efectivos:

Presidente do Júri: Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal;

Primeiro vogal efectivo: Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Chefe da Divisão Financeira;

Segundo vogal efectivo: João Paulo Esteves Lopes, Técnico Superior;

Membros Suplentes:

Primeiro vogal suplente: Hernâni Dinis Venâncio Dias, Vereador em Regime de Tempo Inteiro, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Segundo vogal suplente: Paula Jacinta Antas Mourão, Técnica Superior.

Mais se propõe que, ao abrigo do preconizado no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, seja delegado no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (audiência prévia).

Após análise e discussão, foi deliberado aprovar com 4 votos a favor dos Srs. Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e três abstenções dos Srs. Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Humberto Francisco da Rocha e José Leonel Branco Afonso.

DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

PONTO 10 – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA RESPECTIVA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Pelo Departamento Sócio-Cultural foi presente a seguinte informação e respectivo Despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

“No âmbito das actividades promovidas pelas instituições/associações requerentes, submeto à apreciação, conforme previsto no artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a seguinte lista de instituições/associações, à isenção/redução de pagamento de taxas pela utilização das instalações desportivas municipais, para o desenvolvimento de actividades físicas e desportivas, pelo período de um ano.

A Câmara Municipal de Bragança, em sua Reunião Ordinária de 12 de Novembro de 2009, delegou no Exmo. Sr. Presidente a competência para a isenção e ou redução do pagamento de taxas referente à utilização de instalações desportivas.

Instituição/ Associação	Instalação Desportiva	Período Semanal (minutos)	Previsão de horas anuais	Taxa de isenção /redução	N.º Praticantes	Valor taxa/ hora
CEE	Piscinas	2x60= 120 m	76 h	100%	10	1,74€
APADI	Piscinas	1x60= 60m	38 h	100%	10	
KOLPING	Piscinas	1x60 = 60m	38 h	100%	10	
CAB	Pavilhões	12x60 = 720m	456 h	50%		13,83€
GDB	Pavilhões	3x60 = 180m	114 h	50%		
PIONEIROS	Pavilhões	10x60 = 600		50%		
GINÁSIO	Pavilhões	1x60 = 60m	38 h	50%		

CLUBE						
ESCOLA CRESCER	Pavilhões	2x60= 120 m	76 h	50%		

Despacho de 17/02/2010. “Autorizo, nos termos da informação até 31 de Dezembro de 2010, data a partir da qual deverá ocorrer nova análise. Agendar para Reunião de Câmara, para conhecimento.”

Tomado conhecimento.

PONTO 11 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A TÔNA TUNA – TUNA FEMININA ACADÉMICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Pelo Departamento Sócio-Cultural foi presente o seguinte Protocolo de Cooperação:

“O Município de Bragança, Pessoa Colectiva n.º 506215547, representado pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e a Tõna Tuna – Tuna Feminina Académica do Instituto Politécnico de Bragança, representada pela sua Presidente, Anabela Queirós, decidem celebrar entre si o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

OBJECTIVOS

Este Protocolo tem como objectivo assegurar e dinamizar a cooperação entre o Município de Bragança e a Tõna Tuna – Tuna Feminina Académica do Instituto Politécnico de Bragança, no sentido de organizar o IV Capote – Festival de Tunas Femininas de Bragança.

Cláusula Segunda

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - A Tõna Tuna – Tuna Feminina Académica do Instituto Politécnico de Bragança, obriga-se a organizar o IV Capote – Festival de Tunas Femininas de Bragança com todos os custos e obrigações que tal organização justifique.

2 – A Câmara Municipal de Bragança cede as instalações do Teatro Municipal para apresentação ao público do espectáculo que constitui o IV Capote – Festival de Tunas Femininas de Bragança, a realizar no dia 13 de Março de 2010.

3 – A Câmara Municipal de Bragança colocará à disposição do público bilhetes de ingresso para assistir ao espectáculo, em quantidade igual aos

lugares disponíveis da sala, ao preço unitário de 2,00€ (dois euros) por espectáculo.

4 – A receita do espectáculo reverterá para a Tóna Tuna – Tuna Feminina Académica do Instituto Politécnico de Bragança.

Cláusula Terceira

VIGÊNCIA

O presente Protocolo é estabelecido para os fins designados na Cláusula Primeira.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, o referido Protocolo de Cooperação entre o Município de Bragança e a Tóna Tuna – Tuna Feminina Académica do Instituto Politécnico de Bragança.

PONTO 12 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A REAL TUNA UNIVERSITÁRIA DE BRAGANÇA BOÉMIOS E TROVADORES

Pelo Departamento Sócio-Cultural foi presente o seguinte Protocolo de Cooperação:

“O Município de Bragança, Pessoa Colectiva n.º 506215547, representado pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e a Real Tuna Universitária de Bragança Boémios e Trovadores, representada pelo seu Presidente, Artur Oliveira, decidem celebrar entre si o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

OBJECTIVOS

Este Protocolo tem como objectivo assegurar e dinamizar a cooperação entre o Município de Bragança e a Real Tuna Universitária de Bragança Boémios e Trovadores, no sentido de organizar o XII FITAB – Festival Internacional de Tunas Académicas de Bragança.

Cláusula Segunda

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - A Real Tuna Universitária de Bragança Boémios e Trovadores obriga-se a organizar XII FITAB – Festival Internacional de Tunas Académicas de Bragança com todos os custos e obrigações que tal organização justifique.

2 – A Câmara Municipal de Bragança cede as instalações do Teatro Municipal, para apresentação ao público do espectáculo que constitui o XII FITAB – Festival Internacional de Tunas Académicas de Bragança, a realizar no dia 21 de Maio de 2010.

3 – A Câmara Municipal de Bragança colocará à disposição do público bilhetes de ingresso para assistir ao espectáculo, em quantidade igual aos lugares disponíveis da sala, ao preço unitário de 2,00€ (dois euros) por espectáculo.

4 – A receita do espectáculo reverterá para a Real Tuna Universitária de Bragança Boémios e Trovadores.

Cláusula Terceira

VIGÊNCIA

O presente Protocolo é estabelecido para a concretização do evento referido na Cláusula Primeira.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, o referido Protocolo de Cooperação entre o Município de Bragança e a Real Tuna Universitária de Bragança Boémios e Trovadores.

PONTO 13 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS, ESCOLAS SECUNDÁRIAS, ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E O TEATRO DE ESTUDANTES DE BRAGANÇA

Pelo Departamento Sócio-Cultural foi presente o seguinte Protocolo de Cooperação:

“O Município de Bragança, Pessoa Colectiva n.º 506215547, representado pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, os Agrupamentos de Escolas Augusto Moreno e Paulo Quintela, as Escolas Secundárias Abade de Baçal, Emídio Garcia, Miguel Torga e Escola Superior de Educação, representadas pelos seus Presidentes, respectivamente, Dr.ª Maria Emília Abreu Nogueira Estevinho, Dr. Luís Miguel Pereira Freitas, Dr.ª Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires, Dr. Eduardo Manuel dos Santos, Dr. José Fernando Lopes Carrapatoso, e Dr.ª Maria da Conceição Martins, e o Teatro de Estudantes de Bragança representado pelo seu Presidente, Sérgio

Higino, decidem celebrar entre si o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

OBJECTIVOS

Este Protocolo tem como objectivo assegurar e dinamizar a cooperação entre o Município de Bragança, as Escolas envolvidas e o Teatro de Estudantes de Bragança, no sentido de fomentar o interesse cultural dos alunos pelas diferentes artes do espectáculo, nomeadamente, Teatro e Música, através da participação na “Mostra de Teatro Escolar” e na “Gala das Escolas”.

Cláusula Segunda

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – As Escolas envolvidas neste Protocolo e o Teatro de Estudantes de Bragança obrigam-se a participar na “Mostra de Teatro Escolar” e na “Gala das Escolas” com todos os custos e obrigações que tal participação justifique.

2 – A Câmara Municipal de Bragança cede as instalações do Teatro Municipal para apresentação ao público de todos os espectáculos que constituem a “Mostra de Teatro Escolar”, bem como o espectáculo musical “Gala das Escolas”, a realizar durante o mês de Maio de 2010.

3 – A Câmara Municipal de Bragança colocará à disposição do público bilhetes de ingresso para assistir aos espectáculos, em quantidade igual aos lugares disponíveis da sala, ao preço unitário de 2,00€ (dois euros) por espectáculo.

4 – A receita reverterá da seguinte forma:

4.1. – Na Mostra de Teatro a receita reverterá para os agrupamentos de Escolas, Escolas não Agrupadas e TEB.

4.2. – Na Gala de Escolas a receita reverterá, em partes iguais, para cada escola e agrupamento de Escolas convidadas.

5 – A Câmara Municipal de Bragança suportará, entre outros encargos inerentes à utilização das instalações, os direitos de autor.

6 – A receita dos espectáculos reverterá para as Escolas envolvidas e para o Teatro de Estudantes e será entregue pela Câmara Municipal de Bragança, após a realização dos mesmos.

Cláusula Terceira

VIGÊNCIA

O presente Protocolo é estabelecido para a concretização do evento referido na Cláusula Primeira.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, o referido Protocolo de Cooperação entre o Município de Bragança, os Agrupamentos de Escolas, Escolas Secundárias, Escola Superior de Educação e o Teatro de Estudantes de Bragança.

PONTO 14 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO BRAGANÇA HISTÓRICA

Pelo Departamento Sócio-Cultural foi presente o seguinte Protocolo de Cooperação:

Considerando que a Associação Bragança Histórica vem participando em diversas actividades de carácter cultural, relacionadas com o teatro;

Considerando que esta participação é de interesse municipal no âmbito da divulgação das artes, na criação de públicos e na motivação artística dos jovens;

Considerando que as actividades referidas têm desde sempre obtido apoio logístico e financeiro por parte da autarquia;

O Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Bragança Histórica, Pessoa Colectiva n.º 507 940 920, representada por António Manuel Afonso, na qualidade de Presidente, decidem celebrar entre si um Protocolo de Colaboração no domínio cultural que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

OBJECTIVOS

1. Este Protocolo tem como objectivo apoiar a Associação na apresentação da peça de teatro “O BRAGANÇÃO MENDO ALÃO E O RAPTO DA MUI ADORÁVEL PRINCESA DA ARMÉNIA”, integrada no programa da Festa da História promovido pela Câmara Municipal de Bragança.

Cláusula Segunda

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. A Associação Bragança Histórica compromete-se a pôr em cena a peça de teatro referida na cláusula primeira com todos os custos que a representação justifique.

2.1 O Município de Bragança concede à Associação Bragança Histórica um subsídio financeiro no montante de 3 000,00€ (três mil euros) para apoio nas despesas com a representação referida.

Cláusula Terceira

VIGÊNCIA

3. O presente Protocolo é estabelecido para os fins designados na cláusula primeira que deverão ter lugar em Agosto de 2010 no Castelo de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o referido Protocolo de Cooperação entre o Município de Bragança e a Associação Bragança Histórica.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

PONTO 15 - COLOCAÇÃO DE CAIXAS DE CONTADORES NA FREGUESIA DE CALVELHE - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico, foi presente a seguinte informação que se segue relativa ao assunto em título:

“ De acordo com informação da Junta de Freguesia de Calvelhe, posteriormente confirmada pela Divisão de Saneamento Básico, foram colocadas 126 (cento e vinte e seis) caixas de contadores na localidade de Calvelhe.

Neste sentido, pode ser autorizada a transferência, para a Junta de Freguesia de Calvelhe do valor de 11.970,00 € + IVA.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a transferência, para a Junta de Freguesia de Calvelhe do valor de 11.970,00 €, acrescido de IVA.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 16 - BENEFICIAÇÃO, ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS, E.M. 521 DE SÃO PEDRO DE SARRACENOS A ALFAIÃO. Abertura de concurso público.

Pelo Chefe de Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao assunto em epígrafe (e na sequência do pedido efectuado pelo Exmo. Sr. Presidente), propõe-se a aprovação do processo de concurso relativo à execução da empreitada acima referenciada.

Estima-se que, de acordo com o articulado nos mapas de medições, anexos ao processo, o custo para a referida empreitada seja aproximadamente de 424 505,80€.

Assim, e em função do valor estimado, para a execução da empreitada, sou de opinião que se deve adoptar um procedimento por Concurso Público nos termos do capítulo II, do título III – Tramitação Procedimental do Código dos Contratos Públicos (CCP) e de acordo com o que estabelece a alínea b) do artigo n.º 19.º do Código acima referido.

Cumpre-me ainda informar o seguinte:

A classificação CPV da empreitada é 45233120 – 6, Construção de Estradas;

A decisão de contratar deverá ser tomada pela Exma. Câmara Municipal;

Propõe-se ainda que o Júri do procedimento, tenha a seguinte constituição:

Presidente do Júri: Hernâni Dinis Venâncio Dias, Vereador em Regime de tempo Inteiro;

Primeiro Vogal Efectivo: Victor Manuel do Rosário Padrão, Director de Departamento;

Segundo Vogal Efectivo: José Manuel da Silva Marques, Chefe de Divisão;

Membros Suplentes: Maria José de Sá e Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso, Técnicos Superiores.

Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Director de Departamento, Victor Manuel do Rosário Padrão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a abertura de concurso público, bem como a constituição do Júri, conforme informação do Chefe de Divisão.

PONTO 17 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 18 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA SÉ

Auto de Medição n.º 13, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 81 220,34€+ IVA, adjudicada à empresa, Habimarante, Soc. de Construções, S.A., pelo valor de 2 349 452,68 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturados acumulados é de 974 322,32€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/02/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 19 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE (2009)

Auto de Medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 16 517,12€+ IVA, adjudicada à empresa, Sinop, S.A., pelo valor de 176 317,81 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturados acumulados é de 79 064,84€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18/02/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 20 - CONSTRUÇÃO DE CICLÓVIA NA ZONA ENVOLVENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Auto de Medição n.º 5, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 141 043,70€+ IVA, adjudicada ao consórcio Abel Luís Nogueiro, Lda./Medida XXI, Lda./Lambelho & Ramos, Lda., pelo valor de 1 865 965,83 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 339 100,11€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18/02/2010, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 21 - Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 22 - FORTUNATO RODRIGUES & FILHOS, LDA.

Apresentou requerimento em 12/10/2009, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade para ampliação de um armazém, sito no “Lugar de Casas”, freguesia de Pinela, concelho de Bragança com o processo n.º 16/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para ampliação de um armazém existente, num prédio urbano com a área de 23 750m², artigo matricial n.º 3764, sito no lugar de “Casas”, freguesia de Pinela, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança com o n.º 336, localizado de acordo com o assinalado na planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) apresentada, dentro do perímetro urbano da aldeia de Pinela.

A construção existente, com a área coberta de 840m², tem alvará de utilização n.º 235/04, para armazém.

A pretensão, para ampliação do armazém, teve informação prévia favorável, aprovada em reunião de Câmara de 29 de Abril de 2008.

Nesta data suscitando-nos dúvidas a localização da construção, assinalada nas plantas, e após reunião com o requerente detectou-se que o armazém não se encontra correctamente assinalado na planta, constatando-se que se localiza já fora do perímetro urbano da aldeia, em espaço agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional nem de Reserva Ecológica Nacional.

O requerente pretende a ampliação do armazém existente, para instalação de câmaras frigoríficas para armazenamento de castanha, conforme nos foi dito, pelo mesmo, na reunião havida nestes serviços em 30/01/2010.

De acordo com o disposto no quadro 6, do Plano Director Municipal (PDM), em vigor, nos espaços agrícolas é permitida a edificação de instalações de apoio à actividade agrária da exploração desde que a dimensão mínima da parcela seja de 1000m², com um índice máximo de implantação de 0,05.

Para armazenagem do produto agrícola, no terreno assinalado, poderá ser permitida a ampliação da construção desde que não exceda o índice máximo de implantação estabelecido em regulamento.

No entanto, conforme solicitado pelo requerente na memória descritiva do pedido de informação prévia, a ampliação do armazém para a actividade comercial, não é viável, uma vez que, e de acordo com o disposto no Plano Director Municipal (PDM), nos espaços agrícolas não está prevista a instalação de actividades comerciais.

Mais se informa que para a instalação de unidades industriais e agro-industriais isoladas a dimensão mínima da parcela é de 30 000m².

Conclusão:

Assim, em face do exposto, propõe-se manifestar intenção de indeferir o pedido de informação prévia para ampliação da construção para a actividade comercial.

Informa-se, no entanto, que, no âmbito da 1.ª Revisão ao Plano Director Municipal (PDM), em fase de aprovação, a construção localiza-se em Espaço Agro-Silvo-Pastoris de tipo II, que conforme disposto nos artigos 23.º e 24.º do respectivo regulamento, nestes espaços é permitida a alteração e ampliação de edifícios existentes licenciados, para instalação de estabelecimentos industriais e agro-alimentares de fabrico, transformação e venda de produtos afectos à agricultura, desde que a dimensão mínima do prédio seja de 5000m², com a área máxima de construção de 4000m² (para um único edifício), com um índice máximo de ocupação de 0.1, sendo, aquando da entrada em vigor da 1.ª Revisão ao Plano Director Municipal (PDM), poderá ser viável a pretensão do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 23 - FERNANDO ANTÓNIO RODRIGUES

Apresentou requerimento em 12/01/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado a Empreendimento Turístico, na modalidade de Hotel Rural, a levar a efeito na Rua da Calhe, freguesia de Izeda, concelho de Bragança, com o processo n.º 4/10.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 08/02/2010, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 1392, de 09/02/2010, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 24 - HENRIQUE ADÉRITO FERREIRA

Apresentou requerimento em 12/08/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização da ampliação do armazém agrícola, sito na aldeia de Gimonde, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 174/03, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à construção de um armazém agrícola, localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Gimonde, mas fora das áreas classificadas de Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, com projecto aprovado em Reunião de Câmara de 26 de Janeiro de 2003.

O requerente apresenta, agora, um projecto de legalização de uma ampliação feita ao edifício existente.

Tendo surgido algumas dúvidas na interpretação do projecto, foi efectuada uma vistoria ao local, afim de verificar a que parte do imóvel se referia a ampliação apresentada, concluindo-se que o proprietário foi, ao longo do tempo, procedendo a algumas alterações ao projecto inicial e que foi legalizando.

Pretende, com este aditamento, legalizar uma pequena ampliação destinada à recolha de alfaías agrícolas.

A análise ao processo será feita no âmbito do n.º.3 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, dado que as novas regras urbanísticas não entraram em vigor no prazo estipulado de 150 dias desde a data do início da respectiva discussão pública, pelo que a apreciação do pedido é feita com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática.

O projecto apresentado cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e o Plano Director Municipal (PDM), pelo que se propõe a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 25 - TRUE PATH-CONSTRUÇÕES, LDA.

Apresentou requerimento em 19/01/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de remodelação e adaptação de um edifício a estabelecimento de alojamento local, sito na Cidadela, Rua Fernão Bravo n.º 12, em Bragança, com o processo n.º 162/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de arquitectura, para remodelação e adaptação de um edifício existente, com vista à instalação de um estabelecimento de alojamento local, localizado na Cidadela, em zona de protecção ao Castelo de Bragança, classificado como Monumento Nacional.

De acordo com o disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro a operação urbanística está sujeita a licença administrativa.

O projecto compreende a manutenção da volumetria existente do edifício, mantendo as suas características exteriores, formais e construtivas, propondo a remodelação total do interior da construção, para constituição de dois apartamentos.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano de Pormenor para a Zona Histórica de Bragança I, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Cumpra os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de alojamento local, dispostos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho.

O projecto tem parecer favorável do Ministério da Cultura – Direcção Regional de Cultura do Norte.

A proposta, de acordo com a planta de condicionantes arqueológicas, localiza-se na área A, pelo que, conforme o disposto no ponto 1 do artigo 11.º do Regulamento do Plano de Pormenor para a Zona Histórica I, qualquer obra que implique revolvimento e ou remoção de terras deverá ser objecto de prévia escavação arqueológica, devendo ser elaborado o respectivo relatório para aprovação junto das entidades da tutela.

Assim, propõe-se aprovar o projecto apresentado devendo a emissão da licença ficar condicionada à apresentação do plano de trabalhos da intervenção arqueológica.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 26 - BÍSARO-SALSICHARIA TRADICIONAL, LDA.

Apresentou requerimento em 11/01/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de remodelação e ampliação de um edifício destinado a sala de desmanche/corte e linha de produtos fumados, sito na Rua Coronel Álvaro Cepeda, n.º 3, na freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 30/99, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se à remodelação e ampliação de um edifício destinado a sala de desmanche/corte e linha de produtos fumados que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em “Zona de Habitação Consolidada”, na aldeia de Gimonde.

O requerente pretende demolir, parcialmente, a construção existente para reconstruir um edifício composto por cave, rés-do-chão e 1.º andar.

Dado que a obra em causa é uma reconstrução sem preservação das fachadas, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita a licença administrativa.

A análise ao processo será feita no âmbito do n.º 3 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, dado que as novas regras urbanísticas não entraram em vigor no prazo estipulado de 150 dias desde a data do início da respectiva discussão pública, pelo que a apreciação do pedido é feita com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática.

Trata-se de um estabelecimento industrial, do Tipo 3 e, dado que o processo foi apresentado antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, é aplicável o regime anteriormente vigente (artigo 68.º do citado Decreto-Lei).

O projecto possui pareceres favoráveis das seguintes entidades:

Delegação de Saúde, de 24 de Outubro de 2008, condicionado ao cumprimento, durante a fase de execução, de diversos regulamentos;

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 7 de Janeiro de 2010, condicionado ao cumprimento, em obra, de condições impostas pelas entidades consultadas por esta entidade.

As referidas condições deverão ser dadas a conhecer ao requerente para poder dar cumprimento ao estipulado.

Cumprido o Decreto-Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio, pelo que se propõe a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 27 - VIRIATO CUSTÓDIO LICO

Apresentou requerimento em 04/12/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de ampliação de uma moradia destinada a Empreendimento Turístico, na modalidade “Casa de Campo”, sita no “Lugar da Lameira Longa”, em Oleirinhos, freguesia de Meixedo, concelho de Bragança,

com o processo n.º 150/05, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito em área classificada de Reserva Ecológica Nacional (REN), em Oleirinhos, com projecto aprovado em reunião de Câmara de 23 de Agosto de 2005.

O requerente apresenta um projecto para ampliar o edifício existente e construir um outro contíguo a este, destinado à realização de eventos, uma vez que pretende que o edifício passe a destinar-se a um Empreendimento Turístico, na modalidade de “Casa de Campo”.

A construção existente, embora tenha sofrido obras de beneficiação é anterior à data da aprovação do Plano Director Municipal (PDM) e, consequentemente, é anterior à data da aprovação da planta da Reserva Ecológica Nacional.

Trata-se, agora, de uma intervenção que é uma ampliação do edifício existente, a qual apenas se pode realizar desde que não exceda 20% da área de implantação existente, conforme iv) da alínea g) do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, que estabelece as condições para a viabilização dos usos e acções referidas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Em apreciação ao projecto, verifica-se que a área de construção pretendida excede os 20% permitidos na citada lei, pelo que ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, propõe-se manifestar a intenção de indeferir.

Mais, se deverá informar o requerente que, aquando da entrada em vigor do novo Regulamento do Plano Director Municipal (PDM), a área em causa, não é classificada como Reserva Ecológica Nacional (REN), no entanto mantêm-se como Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Assim, caso o requerente pretenda, poderá solicitar à Comissão da referida Reserva a desafecção da área.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 28 - TEÓFILO ANTÓNIO MIRANDA

Apresentou requerimento em 14/01/2010, a solicitar que lhe seja aprovada a reapreciação do projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Estrada Nacional n.º 218, na freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 46/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente solicita a reapreciação do projecto, para construção de uma moradia unifamiliar isolada, num terreno localizado, de acordo com o assinalado nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Director Municipal (PDM) em espaço florestal de protecção/recuperação, na freguesia de Gimonde.

Conforme disposto em regulamento os espaços florestais de protecção/recuperação são áreas de coberto vegetal principalmente constituído por espécies autóctones e destinadas preferencialmente a fins ambientais e paisagísticos e não apenas à exploração de material lenhoso.

De acordo com o disposto no quadro 6, do Plano Director Municipal (PDM), nestes espaços é permitida a edificabilidade de habitação, para residência habitual do silvicultor proprietário, desde que a dimensão mínima da parcela seja de 50 000m².

Ainda de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) nos espaços florestais pode ser autorizada a edificação de habitação unifamiliar para fixação dos proprietários, nos termos do referido regulamento, desde que a parcela em causa possua via de acesso integrada nas Redes Rodoviárias Municipais.

O projecto foi indeferido em reunião de Câmara de 31/03/2008 em virtude de o terreno, com a área 7082m², não garantir a área mínima regulamentar de 50 000m², para construção de habitação unifamiliar nos espaços florestais, bem como não confrontar com caminho público, integrado na Rede Rodoviária Municipal.

Tendo sido comunicado ao requerente o teor da deliberação de manifestar intenção de indeferir o projecto, e não se tendo pronunciado num prazo de 10 dias, conforme disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, foi o projecto indeferido em definitivo, em reunião de Câmara de 12/05/2008.

Nesta data o requerente solicita a reapreciação do projecto apresentando elementos actualizados, nomeadamente, o registo do prédio na Conservatória do Registo Predial, a confrontar a sul com caminho publico, e o levantamento topográfico do terreno, com um acesso assinalado, e denominado “caminho público”.

O acesso ao terreno, assinalado no levantamento topográfico, com término no prédio do requerente, não se encontra identificado, nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Director Municipal (PDM), como caminho integrante na Rede Rodoviária Municipal.

Mais se informa, e como já referido em informação anterior, a área do terreno, de 7.082m², não garante a dimensão mínima da parcela, de 50 000m², para construção de habitação em espaços florestais.

Ainda assim cumpre-nos informar que, e de acordo com o disposto no quadro 6, do Plano Director Municipal (PDM), nos espaços agrícolas e florestais é permitida a construção de habitação, para residência habitual do agricultor proprietário e silvicultor proprietário, respectivamente.

Mais se verifica que o requerente é titular de um outro processo (Proc.º de Obras n.º 47/08), para construção de uma moradia unifamiliar, em espaço agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem em Reserva Ecológica Nacional (REN).

Assim, o requerente pretende a execução de dois imóveis em espaços distintos, quando nos espaços agrícolas e florestais, a filosofia da construção é autorizar a instalação dos titulares da exploração agrícola/florestal.

Em face do exposto não se vê viabilidade na reapreciação do projecto.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 29 - TEÓFILO ANTÓNIO MIRANDA

Apresentou requerimento em 14/01/2010, a solicitar que lhe seja aprovada a reapreciação do projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Estrada Nacional n.º 218, na freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 47/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente solicita a reapreciação do projecto, para construção de uma moradia unifamiliar isolada, num terreno localizado, de acordo com o assinalado nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Director Municipal (PDM) em espaço agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional (REN) nem Reserva Agrícola Nacional (RAN), na freguesia de Gimonde.

De acordo com o disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM), nestes espaços é permitida a edificabilidade de habitação, para residência habitual do agricultor proprietário, desde que a dimensão mínima da parcela garanta a unidade mínima de cultura, fixada pela Portaria n.º 202/70, Diário da República n.º 93, I.ª Série, de 21 de Abril, em 5000m², para terrenos de regadio hortícola.

Ainda de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º do Plano Director Municipal (PDM) nos espaços agrícolas pode ser autorizada a edificação de habitação unifamiliar para fixação dos agricultores proprietários, nos termos do referido regulamento, desde que a parcela em causa possua via de acesso integrada nas Redes Rodoviárias Municipais.

A Rede Rodoviária Municipal é constituída pelas vias municipais, principais e secundárias, de ligação das sedes de freguesia entre si e à sede do município e de ligação dos restantes lugares entre si e às respectivas sedes de freguesia.

O projecto foi indeferido em Reunião desta Câmara de 31/03/2008 em virtude de o terreno, não confrontar com caminho público, integrado na Rede Rodoviária Municipal.

Tendo sido comunicado ao requerente o teor da deliberação de manifestar intenção de indeferir o projecto, e não se tendo pronunciado num prazo de 10 dias, conforme disposto no artigo 101.º, do Código do

Procedimento Administrativo, foi o projecto indeferido em definitivo, em Reunião desta Câmara de 12/05/2008.

Nesta data o requerente solicita a reapreciação do projecto, apresentando elementos actualizados, nomeadamente, o registo do prédio na Conservatória do Registo Predial, a confrontar a sul e nascente com caminho publico, e o levantamento topográfico do terreno, com os referidos acessos assinalados.

Mais se informa que os acessos ao terreno, assinalados nesta data no levantamento topográfico, o identificado a sul, com término no prédio do requerente, não se encontram identificados, nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Director Municipal (PDM), como caminhos integrantes na Rede Rodoviária Municipal, são acessos em terra batida, sem infra-estruturas.

Ainda assim, cumpre-nos informar que, e de acordo com o disposto no quadro 6, do Plano Director Municipal (PDM), nos espaços agrícolas e florestais é permitida a construção de habitação, para residência habitual do agricultor proprietário e silvicultor proprietário, respectivamente.

Mais se verifica que o requerente é titular de um outro processo (Proc.º de Obras n.º 46/08), para construção de uma moradia unifamiliar, em espaço florestal de protecção/recuperação.

Assim o requerente pretende a execução de dois imóveis em espaços distintos, quando nos espaços agrícolas e florestais, a filosofia da construção, é autorizar a instalação dos titulares da exploração agrícola/florestal.

Em face do exposto não se vê viabilidade na reapreciação do projecto.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 30 - CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS VILARINHO

Apresentou requerimento em 18/10/2009, a solicitar a isenção de taxas referentes ao projecto de adaptação de um edifício da antiga escola primária a sede do Conselho Directivo de Baldios de Vilarinho, sito em Vilarinho, freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, com o processo n.º 172/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de isenção de taxas referente ao projecto de arquitectura apresentado na Câmara Municipal, consistindo na adaptação de um antigo edifício de ensino básico existente na aldeia de Vilarinho que irá albergar as sedes do Conselho Directivo dos Baldios de Vilarinho e da Associação Recreativa Cultural e Ambiental de Vilarinho – Arbaceiro, como também um museu rural e outros equipamentos.

Cumprе informar:

1. Em 08/07/2009 foi celebrado Contrato de Comodato entre o Município de Bragança e a Arbaceiro - Associação Recreativa Cultural e Ambiental de Vilarinho e o Conselho Directivo dos Baldios de Vilarinho, por força da deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 22/06/2009, que reconheceu interesse municipal na entrega do edifício supra mencionado para instalação das sedes sociais e desenvolvimento das respectivas actividades;

2. Em 18/12/2009 a Arbaceiro – Associação Recreativa Cultural e Ambiental de Vilarinho apresentou declaração na qual, autoriza o Conselho Directivo dos Baldios de Vilarinho, a apresentar o projecto de reabilitação e adaptação do edifício a que se fez referência.

Neste sentido, atentos aos fins estatutários de ambas as organizações, bem como o contrato de comodato a que se alude e à sua finalidade, somos de opinião, que deverá ser concedida isenção de taxas solicitada pelo requerente, em representação da Arbaceiro - Associação Recreativa Cultural e Ambiental de Vilarinho, tendo presente o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, que dispõe o seguinte:

“Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas (...)

c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, isentar do pagamento das respectivas taxas, referentes ao projecto de adaptação de um edifício da antiga escola primária a sede do Conselho Directivo de Baldios de Vilarinho, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 31 - QUINTA DO BEM ESTAR-RESIDÊNCIA GERIÁTRICA, LDA.

Apresentou requerimento em 12/01/2010, a solicitar o destaque de uma parcela de terreno, sita no “Lugar da Lameira”, em Oleirinhos, freguesia de Meixedo, concelho de Bragança, com o processo n.º 66/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente pretende o destaque de uma única parcela de terreno, que conforme planta de localização apresentada se situa parte fora do perímetro urbano da aldeia de Oleirinhos, em espaço agrícola, não abrangido pela Reserva Ecológica Nacional (REN) nem pela Reserva Agrícola Nacional (RAN), definidas pelas plantas de ordenamento do Plano Directo Municipal (PDM) à escala 1:25000, e parte dentro do perímetro urbano em zona de expansão por colmatação definido pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) à escala 1:10000 apresentada, com a área de 6.811,00m², a confrontar de Norte com António dos Santos Rodrigues, de Sul com Estrada, de Nascente com António Guilhermino Ferreira e de Poente com Quinta do Bem Estar – Residência Geriátrica, Lda., parcela esta a destacar do prédio com a área de 24.600,00m² que no seu todo confronta de Norte com António dos Santos Rodrigues, de Sul com Estrada, de Nascente com António Guilhermino Ferreira e de Poente com Caminho, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Meixedo sob o n.º 2561 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 458.

É de referir que parte do prédio se situa fora do perímetro urbano e outra parte dentro, sendo que tanto a parcela a destacar como a restante têm parte fora do perímetro urbano em solo agrícola e parte dentro do perímetro em zona de expansão por colmatação.

Em conformidade com o n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem

observar o disposto nos n.º 4 e n.º 5 do mesmo artigo, do mesmo diploma, ou seja:

Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos;

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando cumulativamente se mostrem cumpridas as seguintes condições:

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenham mais de dois fogos;

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva.

Na parcela a destacar foi apresentado um projecto para edificação de imóvel destinado a Lar de Idosos, em nome do requerente, com o processo de licenciamento n.º 66/09, implantado na parte situada dentro do perímetro urbano.

Na parcela restante com a área de 17.789,00m² em que a maior parte se situa fora do perímetro urbano, não respeita a área mínima de cultura fixada pela Portaria n.º 202/70, Diário da República n.º 93, 1.ª Série, de 22 de Abril, que para o caso de regadio arvense é de 2ha (20.000m²).

Como não se verifica esta condição imposta na alínea b), do diploma atrás focado, em relação à parcela restante, e com base no número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 177/01, de 4 de Junho, propõe-se manifestar a intenção de indeferir o pedido de destaque.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é

dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 32 - ANTÓNIO CARLOS GONÇALVES CONDADO E MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES CONDADO

Apresentou requerimento em 03/02/2010, a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade/ampliação do número de compartes relativamente ao prédio rústico, sito no Lugar de Belal, freguesia de Meixedo, concelho de Bragança, com o processo n.º 11/10, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio:

Prédio rústico sito em Belal, Freguesia de Meixedo, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 308, que se encontra localizado fora do perímetro urbano de Meixedo, conforme identificação verificada em ortofotomapa apresentada à escala 1:5000, sendo 1/2 para António Carlos Gonçalves Condado e 1/2 para Maria da Conceição Gonçalves Condado.

Em conformidade com o artigo 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 33 - ANTÓNIO CARLOS GONÇALVES CONDADO E MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES CONDADO

Apresentou requerimento em 03/02/2010, a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade/ampliação do número de compartes relativamente ao prédio rústico, sito no Lugar de Belal, freguesia de Meixedo, concelho de Bragança, com o processo n.º 11/10, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio:

Prédio rústico sito em Santa Catarina, Freguesia de Meixedo, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 1435, que se encontra localizado fora do perímetro urbano de Meixedo, conforme identificação verificada em ortofotomapa apresentada à escala 1:5000, sendo 1/2 para António Carlos Gonçalves Condado e 1/2 para Maria da Conceição Gonçalves Condado.

Em conformidade com o artigo 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 34 - ANTÓNIO CARLOS GONÇALVES CONDADO E MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES CONDADO

Apresentou requerimento em 03/02/2010, a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade/ampliação do número de compartes relativamente ao prédio rústico, sito no Lugar de Santa Catarina, freguesia de Meixedo, concelho de Bragança, com o processo n.º 13/10, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio:

Prédio rústico sito em Santa Catarina, Freguesia de Meixedo, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 3661, que se encontra localizado fora do perímetro urbano de Meixedo, conforme identificação verificada em ortofotomapa apresentada à escala 1:5000, sendo 1/2 para António Carlos Gonçalves Condado e 1/2 para Maria da Conceição Gonçalves Condado.

Em conformidade com o artigo 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do

regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 35 - CIDÁLIA MARIA RAMOS SALDANHA SARAIVA E BRUNO MANUEL RAMOS SALDANHA

Apresentou requerimento em 04/02/2010, a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade/ampliação do número de partes relativamente ao prédio rústico, sito em Vale de Nogueira, freguesia de Salsas, concelho de Bragança, com o processo n.º 14/10, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio:

Prédio rústico sito em Pinheiro, Freguesia de Salsas, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 4773, que se encontra localizado fora do perímetro urbano de Salsas, conforme identificação verificada em ortofotomapa apresentada à escala 1:5000, pertença de três comproprietários, sendo 7/16 para Cidália Maria ramos Saldanha Saraiva e 7/16 para Bruno Manuel Ramos Saldanha, permanecendo 1/8 em nome de Teresa de Lurdes Morais, não havendo assim aumento de comproprietários.

Em conformidade com o artigo 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 36 - ARMINDA DO NASCIMENTO PIRES

Apresentou requerimento em 26/11/2009, a solicitar a alteração ao alvará de loteamento n.º 3/1990, sito na Quinta do Sabor, em Bragança com o processo n.º 3/1990, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/1990, alterado em 15/04/2004 e 18/07/2007, por deliberações de Câmara Municipal de Bragança de 08/03/2004 e 10/04/2007 respectivamente, sito em Quinta do Sabor, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, alterando a especificação “QUARTA PONTO UM”, para o lote 1/1^a, no sentido de ser permitida que além dos usos já autorizados, para habitação unifamiliar ou Mini Lar, também possa ser utilizado para Centro de Dia, mantendo-se todas as demais especificações do alvará não alteradas em vigor.

Analisada a solicitação de alteração pretendida, de Centro de Dia com o uso já permitido de Mini Lar, sendo duas valências compatíveis neste tipo de serviços, não havendo alterações aos parâmetros e índices urbanísticos do loteamento, somos de parecer ser viável a introdução deste nova valência.

Em conformidade com o disposto no número 3, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”, devendo esta formalidade ser cumprida.

O requerente apresentou todos os documentos respeitantes à propriedade dos 22 lotes que constituem o referido alvará, constituídos pelas certidões da Conservatória do Registo Predial com as respectivas moradas dos titulares tendo sido os mesmos notificados para se pronunciar no cumprimento do diploma atrás.

O prazo estabelecido para pronuncia terminou em 12/02/2010, tendo apenas dado entrada, nesse período, com data de 01/02/10, uma pronúncia favorável de um dos proprietários do lote 11/11 A.

Verificando-se não haver nenhuma oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará e não haver inconvenientes na alteração pretendida, propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 37 - JUNTA DE FREGUESIA DE SAMIL

Apresentou requerimento em 18/01/2010, a solicitar que lhe seja aprovado o loteamento urbano, sito no Lugar do Seixo, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 4/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de loteamento urbano com obras de urbanização em parte de um prédio rústico situado em Seixo, freguesia de Samil, concelho de Bragança, localizado dentro do perímetro urbano da cidade, em solo de urbanização programada, Zona de Expansão de Baixa Densidade Tipo II, definido pelo Plano de Urbanização da Cidade de Bragança à escala 1:5000.

O projecto apresentado é uma operação de loteamento urbano com obras de urbanização que incide numa área de 4.910,00m² parte de um prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o n.º 198 da Freguesia de Samil, concelho de Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 2158/20091013 com a área total de 20.000,00m², que no seu todo confronta de Norte com Albino Gonçalves, de Sul com Caminho Público, de Nascente com João Baptista Pires e de Poente com Caminho Público.

Em 17/09/2009 o requerente propôs a constituição de quatro lotes de terreno para construção urbana de imóveis destinados a habitação unifamiliar de tipologia isolada compostos de rés-do-chão e um andar.

O loteador previu a execução de 9 lugares à superfície e fora da faixa de rodagem não contemplando o disposto no Quadro 1 da Portaria 216-B/2008 que para o caso devem ser 12 lugares acrescido de mais 20% num total de 15 lugares.

O loteador previu arruamentos com perfil de 8,50m, inferior ao estipulado no Artigo 39.º do Regulamento do Plano de Urbanização em vigor o que para este tipo de rede distribuidora local, é de maior ou igual a 11,00m, sendo a faixa de rodagem maior ou igual a 6,50m, os passeios maiores ou iguais a 2,25m que possuindo caldeiras para árvores devem ser acrescidos de mais 1,00m e estacionamento igual a 2,25m.

O requerente propôs dois lotes (Lote 1 com 708,00m² e Lote 2 com 739,00m²) com áreas inferiores ao mínimo estabelecido na Tabela 1 do

Regulamento do Plano de Urbanização em vigor para a tipologia de construção proposta de imóveis isolados que é no mínimo de 750,00m².

O loteador propôs no Lote 4 a edificação de um anexo cujo alinhamento não previa afastamento ao caminho existente que futuramente terá um perfil de arruamento de ligação idêntico aos perfis que venham a ser adoptados neste loteamento.

O loteador em relação ao desenvolvimento da estrutura viária não previu o seu desenvolvimento futuro através dos caminhos existentes nem apresentou a estrutura viária que dá acesso à mesma desde a Estrada de Turismo verificando-se não estar devidamente infra-estruturado resultando haver necessidade de proceder à sua infra-estruturação com perfil de arruamento para que o loteamento proposto não fique isolado e possa ser exequível.

Pelo atrás referido concluiu-se que a proposta de loteamento urbano com obras de urbanização não cumpria a legislação em vigor e referida, pelo que se emitiu parecer desfavorável podendo ser o projecto revisto no sentido do cumprimento da legislação em vigor e aplicável, com data de 10/11/2009.

O requerente vem agora apresentar projecto revisto de acordo com a anterior informação propondo o seguinte:

Propõe-se a constituição de quatro lotes de terreno, para construção urbana identificados da seguinte maneira;

LOTE UM – Com a área de 750,00m² a confrontar de Norte com Terreno Vizinho, de Sul com Terreno Vizinho, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Terreno vizinho.

LOTE DOIS – Com a área de 751,00m² a confrontar de Norte com Lote 3, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Caminho Público.

LOTE TRÊS – Com a área de 759,00m² a confrontar de Norte com Casa Vizinha, de Sul com Lote 2, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Caminho Público.

LOTE QUATRO – Com a área de 760,00m² a confrontar de Norte com Caminho Público, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Casa Vizinha e de Poente com Rua Pública.

O loteador, para cumprimento dos parâmetros de dimensionamento constantes na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, deveria ceder uma área total de 252,00m², somatório da área de 112,00m² destinada a espaços verdes de utilização colectiva e da área de 140,00m² destinados a equipamento de utilização colectiva.

O loteador não prevê qualquer cedência de áreas, devido à pequena dimensão do loteamento que colmata áreas existentes resultantes do traçado dos caminhos existentes.

O loteador prevê a execução de 15 lugares para estacionamento automóvel à superfície e fora da faixa de rodagem contemplando o disposto no Quadro 1 da Portaria 216-B/2008, de 3 de Março, para o caso.

O loteador prevê arruamentos com perfil igual ao estipulado no Artigo 39.º do Regulamento do Plano de Urbanização em vigor o que para este tipo de rede distribuidora local, é de 11,00m, sendo a faixa de rodagem igual a 6,50m, os passeios iguais a 2,25m e estacionamento igual a 2,25m.

O requerente propõe quatro lotes com áreas (Lote 1 com 750,00m², Lote 2 com 751,00m², Lote 3 com 759,00m² e Lote 4 com 760,00m²) que cumprem os mínimos estabelecidos na Tabela 1 do Regulamento do Plano de Urbanização em vigor para a tipologia de construção proposta de imóveis isolados.

Propõe-se o seguinte regulamento para as construções a edificar nos lotes formados:

PONTO UM – Os lotes 1 a 4 destinam-se á construção de imóveis para habitação unifamiliar do tipo isolado, compostos de rés-do-chão, um andar e sótão, com uma área máxima de implantação de, Lote 1 – 213,00m², Lote 2 – 234,00m², Lote 3 – 225,00m² e Lote 4 – 200,00m², não ultrapassando o perímetro do polígono respectivo.

PONTO DOIS – Nos lotes 1 a 4 nos imóveis a construir poderá ser feito o aproveitamento do sótão para complemento da habitação.

PONTO TRÊS – Nos lotes 1 a 4 a garagem para estacionamento automóvel, deve ser localizada dentro do polígono de implantação do edifício, podendo também ser localizado em espaço descoberto no logradouro, excepto no lote 4 que pode ser edificada, com uma área máxima de 40,00m² e uma

cércea não superior a 3,00m, implantada de acordo com a indicação em planta síntese do loteamento.

PONTO QUATRO – Nos lotes 1 a 4 nos edifícios construídos os balanços que venham a ser propostos ao nível do andar não podem ser fechados e devem ser destinados a varandas, palas e beirados.

PONTO CINCO – Nos lotes 1 a 4 nos imóveis a construir não será permitido que a cota do pavimento do rés-do-chão seja superior a -0,50m no lote 1, 0,00m nos lotes 2 e 3 e 1,00m no lote 4, em relação à cota do passeio público medido a meio de cada lote, não podendo os imóveis a edificar ultrapassar a cércea de 6,00m.

PONTO SEIS – Nos lotes 1 a 4 nos projectos que venham a ser presentes para edificação devem ser acompanhados de uma planta com indicação pormenorizada dos arranjos dos espaços livres envolventes da construção.

PONTO SETE – Nos lotes 1 a 4 nos imóveis a edificar as coberturas devem ser inclinadas ou planas, sendo que nas coberturas inclinadas será permitido o aproveitamento do sótão, nunca ultrapassando 30% da área do rés-do-chão proposto.

PONTO OITO – Nos lotes 1 a 4 os muros de vedação fechados não poderão ter altura superior a um metro. Poderão no entanto, desde que executados em sebes, ter altura máxima de acordo com o Regulamento Municipal em vigor, sendo interdito o uso de arame farpado, entrançado, etc.

PONTO NOVE – nos lotes 1 a 4 os portões de acesso ao interior dos lotes deverão abrir sempre para o interior destes, sendo interdita a sua abertura para o passeio ou logradouro público.

PONTO DEZ – A instalação de aparelhos de ar condicionado deve ser ao nível do piso térreo e nunca na fachada principal.

O loteador em relação ao desenvolvimento da estrutura viária prevê o seu desenvolvimento futuro através dos caminhos existentes.

Fica da inteira responsabilidade do loteador a colocação das árvores e respectivas caldeiras propostas bem como a toponímia do arruamento e os contentores de resíduos sólidos

É de referir que esta operação urbanística está isenta de licença ao abrigo da alínea a) do ponto 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Estando o projecto de loteamento urbano, sem obras de urbanização, de acordo com o Plano de Urbanização da Cidade de Bragança e demais legislação em vigor para esta operação urbanística emite-se parecer favorável à realização do presente loteamento não se aplicando o ponto 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ou seja, não o submeter a discussão pública por a zona estar abrangida por Plano de Urbanização.

A área a lotear é de 4.910,00m² correspondente ao somatório da área de 3.020,00m² dos lotes formados, da área de 1.890,00m² da infra estruturas viária, passeios e estacionamento públicos e a localização e implantação dos lotes é a indicada em planta de síntese de loteamento à escala 1:500 anexa.”

Tomado conhecimento.

De acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, foram cumpridos os requisitos legais.

PONTO 38 - CERÂMICA DO CAMPO REDONDO, LDA.

Apresentou requerimento em 10/01/2010, a solicitar a recepção definitiva do loteamento urbano, n.º 5/01, sito em Campo Redondo, em Bragança, com o processo n.º 5/2001, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“À obra supra – mencionada com recepção provisória de 18/11/2003 e parecer favorável de EDP, Gás e PT, foi feita uma vistoria ao local do loteamento, em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, Srs., Eng.º José Marques, Eng.º Vítor Veloso e Fiscal Municipal, João Rodrigues, Promotor e Empreiteiro, em que se verificou que as infra-estruturas, arruamentos e alguns passeios do loteamento, estão de acordo com o projecto e que nos parece estar em condições de ser recebido, apesar de algumas zonas dos passeios e do arruamento apresentarem depressões, estas segundo informação do departamento de obras e urbanismo são da responsabilidade das obras particulares não tendo a ver com os trabalhos do loteamento.

Assim, propõe-se a aprovação da recepção definitiva do referido Loteamento, excepto os trabalhos de recuperação do imóvel (cerâmica) que só foi recepcionada provisoriamente em 21/11/2008 de acordo com o aprovado em Reunião de Câmara do dia 2009/01/26 e conseqüentemente a redução da garantia bancária do Banco BPI, SA. N.º 01/057/78478 de 52.623,18€ para o valor de caução da recuperação do imóvel da cerâmica de 10% de 4.987,98€.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a recepção definitiva, conforme a informação da Divisão de Urbanismo.

Lida a presente acta em Reunião realizada no dia 22 de Março, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, António Jorge Nunes e pela Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
